

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTARÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 30/2021 - SEMTRAS**

SANTARÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE CAIXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS. A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, em caráter permanente, formada pelos seguintes servidores:

Presidente: ANA MARIA SILVA DE AGUIAR - Matrícula: 85987 - Secretária de Gabinete I

1º Membro: MARCELIA GUIMARÃES ROCHA - Matrícula nº 87202 - Chefe de Seção.

2º Membro: ORLENA ALVES DE SOUSA - Matrícula: 01418 - Chefe de Divisão

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Publicado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Celsa Maria Gomes de Brito Silva

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Decreto nº 006/2021 - GAP/PMS

**Protocolo: 630355**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMMA  
PORTARIA Nº 015/2021-SEMMA - Santarém, 23/02/2021.**

Dispõe sobre a Comissão de Licitação, para atuarem em licitações e procedimentos de contratação direta previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. João Antônio Paiva de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 007/2021, de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Constituição da Comissão Permanente de Licitações, para atuarem em licitações nas modalidades: Tomada de Preço, Concursos, Concorrências, Convite, Chamada Pública, Termo Aditivo e Leilão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santarém/PA, e dá outras providências."

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, que se destina a processar e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Chamada Pública, Termo Aditivo, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, em todas as suas fases, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Licitação, ficam designados como membros titulares, a seguir discriminados: Taiana Seleski Maia Moreira - Presidente; Jessica Gabriela Bezerra Freire de Araujo Aguiar - Membro; Claudia Bruna Maia Bastita - Membro

Art. 3º - Para atuar como suplentes junto à Comissão de Licitação, ficam designados os seguintes servidores: Pâmela Maise Theobald Furtado - Suplente; Tássia Loyane Lima da Costa - Suplente

Art. 4º - Os membros suplentes atuarão, sempre que verificados impedimentos de qualquer dos membros titulares, mediante prévia comunicação e registro em ata.

Art. 5º - A Comissão, que tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e a contratação direta mediante procedimentos de dispensa, termo aditivo, chamada pública e inexigibilidade de licitação, a exercerá de acordo com os poderes/atribuições conferidos pela Lei 8.666/93 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA Nº 031/2020. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. João Antônio Paiva de Albuquerque - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**DECRETO Nº 007/2021 - GAP/PMS**

Designa Servidor(A) Municipal Para Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém. O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Santarém/PA, João Antônio Paiva de Albuquerque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021 GAP/PMS: RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Pâmela Maise Theobald Furtado, matrícula nº 71.835, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para exercer a função de Fiscal de Contrato que tem por objeto a Locação de Imóvel não Residencial para Instalação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado o seguinte servidor: Heiby da Costa Sarrazin, matrícula nº 70.896.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA Nº 015/2017. Dê ciência. Cumpra-se. Santarém, 23 de fevereiro de 2021. João Antônio Paiva de Albuquerque - Secretário Municipal de Meio Ambiente/Decreto nº 007/2021 - GAP/PMS.

**Protocolo: 630357**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMINFRA  
AVISOS DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SEMINFRA.** Objeto: Aquisição de tubos de concreto e bloco de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA. Total de itens licitados 8. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 09/03/2021 às 10h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações gerais: O edital está disponível na página eletrônica [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br). Antonio Eder John de Sousa Coelho - Pregoeiro Municipal/SEMINFRA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-SEMINFRA.** Objeto: Aquisição de Cimento Portland CP II Z - 32 a Granel Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA. Total de itens licitados 1. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 10/03/2021 às 10h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações gerais: O edital está disponível na página eletrônica [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br). Antonio Eder John de Sousa Coelho - Pregoeiro Municipal/SEMINFRA.

**Protocolo: 630356**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
DECRETO Nº 069, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe Sobre as Alterações do Decreto Estadual 800 de 2020 (Retoma Pará), no Âmbito do Município de Santo Antonio do Tauá, a Pandemia do Coronavírus Covid-19 e dá outras Providências. O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETOMA PARÁ) publicadas em 18.02.2021;

CONSIDERANDO que a alteração do Decreto Estadual adotou novas medidas a serem tomadas pelos Municípios classificados na Zona de Controle I - Bandeira Laranja, a qual o Município de Santo Antônio do Tauá se encontra;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes deste Município;

CONSIDERANDO que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as alterações do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETOMA PARA) publicadas em 18.02.2021.

Art. 2º Fica proibido, o seguinte:

I - aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;

II - venda de bebidas alcoólicas por lojas de conveniências no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas;

Art. 3º Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 6 (seis).

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar Igrejas, Templos Religiosos e afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - exigir o uso de máscaras;

II - intensificar as ações de limpeza;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus fiéis; e

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º Ficam autorizados a funcionar, respeitando as regras contidas no §1º deste artigo, os seguintes:

I - clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearia e afins;

II - academias de ginásticas e estabelecimentos afins;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos acima, deverão adotar as seguintes medidas:

I - exigir o uso de máscaras;

II - intensificar as ações de limpeza;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

V - manter espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários, limitando-se o caso, o acesso de pessoas.

Art. 7º Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no §1º do artigo 4º, o seguinte: